

## O Código Tributário dos Estados

OTTO PRAZERES

Quem presta atenção à vida político-financeira do país deve ir registando que, de uma certa época para cá, os Estados e Municípios, impedidos de fazer empréstimos no estrangeiro, têm realizado empréstimos internos de não pouco volume no seu cômputo total. Será um bem ou será um mal? É evidente que a resposta sómente poderá ser dada em se conhecendo a razão dos empréstimos e o seu destino. Desde que os recursos são empregados em obras reprodutivas, inclusive de educação e saúde, que são de lucros invisíveis porem supervaliosos, as operações nada têm de condenáveis. Se em algumas das entidades públicas brasileiras, Estados e Municípios, as administrações possam merecer restrições em outras os respectivos governos têm procurado empregar o melhor possível os dinheiros públicos. A verdade está em que o nosso sistema tributário precisa de reforma profunda, tendo-se em vista não só os compromissos muito altos da União, como ainda os encargos distribuidos aos Estados e Municípios. Em boa hora foram condenados os impostos inter-municipais e inter-estaduais, de forma que, hoje, os Municípios e os Estados não estão cobrando senão pequeníssimas quotas sobre as mercadorias que são destinadas ao comércio e ao consumo internos do país. É exato que lhes foi dado o imposto de venda e consignações (quer me parecer que este imposto seria melhor se coubesse à União) mas, segundo parece, não tem compensado os impostos perdidos. Alguns algarismos poderão dar bem a fisionomia real ou aproximada da questão tributária brasileira. Vejamos, por

exemplo, o que se passa no Estado de S. Paulo, onde, como se sabe, tudo se apresenta de forma mais progressista. Em S. Paulo, o Estado destinou um crédito de cem mil contos para serviço de águas e esgotos nas cidades municipais, fornecidos em empréstimos. Qual é o quadro do movimento das rendas no território paulista? A União percebe, das rendas gerais obtidas pelos vários fiscos, isto é, da soma geral, — mais de 55%; o Estado mal consegue passar de 30%; e os Municípios ficam, mais ou menos, com uns 13%. Estes 13% estão, porém, muito longe de exprimir a precariedade das rendas municipais, porquanto metade ou um pouco mais é renda exclusiva do Município da Capital. Este arrecada mais do que o somado por todos os outros 270 Municípios com os seus quasi 600 distritos. Como é sabido, foram tirados dos Municípios os impostos rurais, embora se lhes conservassem os encargos rurais, entre os quais avulta o das estradas de rodagem. Para os Municípios que tem industrias fabris esses impostos rurais não fazem falta decisiva, porem nos Municípios rurais, de vida rural, as rendas são nulas e os encargos rurais muito maiores. Os Municípios se encontram, portanto, em face de verdadeiros dilemas — ou fazem operações de crédito, por vezes ruinosas, ou não podem atender aos seus encargos, deixando tudo ao abandono. Necessário se torna, não há dúvida, uma revisão ou reforma no nosso sistema tributário. O Conselho Técnico de Economia e Finanças, por intermédio de sua secretaria e através um inquérito e, ainda, por meio das confe-

rências tributárias, já reuniu uma série de dados e informações que serão de uma utilidade decisiva no estudo do nosso futuro sistema tributário. O serviço prestado pelas conferências tem sido grande e o autor destas linhas não lhe tem regateado louvores. Seria preciso possuir, em primeiro lugar, uma visão da vida econômica, financeira, orçamentária e tributária dos Estados e Municípios, em dados concretos e precisos, para depois se escolher um traçado na matéria. Eis por que me sinto à vontade para dizer que não me parece útil, antes se me afigura inútil, representando um grande trabalho perdido, o resolvido pela Conferência no sentido de aconselhar aos Estados que organizem um ante-projeto dos respectivos Códigos Tributários afim de ser presente à reunião de 1942. O trabalho será grande, mas ficará inteiramente perdido. Os Estados nada poderão fazer de aproveitável na matéria enquanto a União não traçar o nosso sistema tributário e enquanto não resolver umas tantas questões que se prendem aos tributos. Nos Conselhos ou recomendações dadas aos Estados, para a organização dos Códigos, há impostos que passam de umas para outras entidades políticas, contrariando desse modo a lei básica, como resolvem diversas questões que sómente podem ser resolvidas pela União. Se os Estados fizerem os seus

Códigos de acordo com as recomendações, todo o trabalho será em pura perda, caindo por terra todos os cálculos de renda e de arrecadação neles contidos. Quer me parecer, portanto, que os dados colhidos pelas conferências tributárias e obtidos de outra forma deveriam ser, presentes, primeiramente ao Governo Federal, a autoridades federais, afim de que estas pezassem o seu valor e determinassem a reforma tributária e a solução das questões ligadas à arrecadação ou de natureza fiscal. Só depois de adquirida esta base poderão os Estados e Municípios organizar de modo seguro os seus códigos de tributos. Sem ela nenhuma construção útil poderá ser realizada e os Estados terão feito um grande esforço em pura perda. As recomendações da Conferência, a cujos altos intuítos rendo a minha homenagem, são feitas como se já estivesse em prática uma nova distribuição constitucional de impostos ou incluem nos Códigos dos Estados a reforma da constituição na parte relativa à discriminação das rendas. Inverte-se assim o procedimento justo, que seria o da União reestudar essa discriminação em face dos dados e documentos que foram fornecidos pelo inquérito do Conselho Técnico de Economia e Finanças e que resultaram das conferências realizadas nesta Capital com a reunião de delegados governamentais e especialistas estaduais e municipais.

---

**OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

---